



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA	UF
--	----

ASSUNTO:
SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DE VAGAS DOS CURSOS MANTIDOS PELO CENTEC

RELATOR: SR. CONS. WALTER COSTA PORTO

PARECER Nº 29/91 CÂMARA ou COMISSÃO CLN

APROVADO EM: 30/01/91

PROCESSO Nº: 23001.002783/90-81

23001.002804/90-50

1 - RELATÓRIO

Por duas vezes, em setembro do ano que passou, o Centro de Educação Tecnológica da Bahia - CENTEC, se dirigiu a este Conselho. A primeira, para uma solicitação; a segunda, para uma consulta. Os expedientes formaram os processos nos. 23001.002783/90-81 e 23001.002804/90-50, visavam o mesmo objetivo e podem ser reunidos para uma só resposta.

Inicialmente, pediu o CENTEC autorização de aumento do número de vagas para seus cursos - de 60 vagas para cada curso, a partir do vestibular de 1991. Como justificativa, indicou "a tendência de expansão da demanda por educação técnica na comunidade da grande Salvador, municípios limítrofes e mesmo em termos de região"; e, também, o propósito de alinhar a atuação do Centro "à política do atual governo, no que se refere ao aumento de produtividade"

Depois, encaminhou a seguinte consulta:

"1. A nova Constituição Federal ao tratar no Cap. III da Educação, da Cultura e do Desporto, estabeleceu na Secção I, art. 206, que as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sem se reportar, entretanto, as demais Instituições Federais de Ensino.

2. Assim sendo, nossa consulta se prende à possibilidade do CENTEC dentro da autonomia patrimonial, administrativa, financeira, didática e disciplinar que lhe assegura o art. 2º da Lei nº 6.344, de 06 de julho de 1976 que o criou, poder aumentar o número nos vagas de seus cursos, tendo em vista, fundamentalmente, a orientação do Governo Federal no sentido de que seja ampliada a possibilidade de atendimento ao maior número possível de candidatos interessados em ingressar nos nossos cursos."

16/63

39/51

207

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2. PARECER E VOTO DO RELATOR

Ao criar o CENTEC, com a finalidade de "desenvolver, inclusive com a cooperação de universidades e instituições interessadas, cursos de formação de tecnólogos, em nível superior, para fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho da região", determinou a Lei nº 6.344, de 6 de julho de 1976, em seu artigo 3º, que o Centro poderia

"instalar cursos independentemente da apreciação prévia do Conselho Federal de Educação que, posteriormente, os reconhecerá para todos os efeitos, podendo, ainda, suprimir ou suspender cursos quando o mercado de trabalho manifestar sintomas de saturação."

A atual Constituição, de 5 de outubro de 1988, ao reservar a autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às Universidades, "sem se reportar, entretanto, as demais Instituições Federais de Ensino", não invalidou os termos da Lei 6 344/76. Como têm ensinado nossos melhores juristas, leis federais editadas sob a Constituição anterior, continuam válidas depois de vigente a atual, por serem com esta compatíveis:

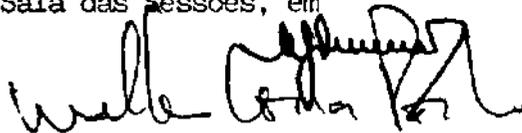
"É, com efeito, lição pacífica na doutrina constitucional que leis, editadas com base numa Constituição, permanecem válidas, vigentes e eficazes sob nova Constituição, se com ela forem materialmente compatíveis. Tal é o ensinamento de Kelsen, de Constantino Mortati, de Cattaneo e outros que reproduzo no meu livro O Poder Constituinte, (São Paulo, Saraiva, 2a. ed., 1985, pp. 82/83). (Ferreira Filho, Manoel Gonçalves, parecer de 27.03.89 à Associação de Bancos do Estado do Rio de Janeiro)

Reconhecida a vigência da Lei 6 344/76, crê o Relator possa o Centro de Educação Tecnológica da Bahia - CENTEC decidir, livremente, sobre o aumento de vagas de seus cursos, cursos que, como determina o artigo 3º daquele diploma legal, serão submetidos a reconhecimento por este Conselho.

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas - CLN acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em



, Presidente

, Relator

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho em, 30 de janeiro de 1991

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)